GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**169/2022**

CONTRATO N° 012/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A CS BRASIL FROTAS S/A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº. 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** , e a **CS BRASIL FROTAS S/A**, CNPJ no nº 27.595.780/0001-16, Inscrição Municipal nº 625.888/001-93, situada na Av. Saraiva, 400 Sala 8 VL Cintra MOGI DAS CRUZES - SP CEP 08745-900, neste ato representada pelos Srs **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº CM881638, emitida por RFB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.449.777-07 e Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº M7778614 emitida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, originário do Processo Administrativo nº 021.2118.2023.0002249-41, decorrente da Ata de Registro de Preços – **Pregão Eletrônico Nº 169/2022**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Veículo sem motorista para outras Autoridades (Administrativo), tipo S.U.V, - LOTE II ,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Código	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR 30 MESES
01.51.00.00173491-1	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo), tipo S.U.V, potencia minima (CV) 140 (gasolina) / 139 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 17,3 (gasolina) /17,4 (etanol), bicombustivel com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG - LOTE II	01	R$ 3.062,85	R$ 3.062,85	R$ 91.885,50

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 91.885,50(noventa e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100/0.300	2000	33.90.33.000	0003 – DA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - (CSG).**

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor **Sr. Rodney Carlos Moreira Santos**, matrícula: 92090349

§6º Fica indicada como Fiscal deste Contrato a servidora **Srª Érica Roberta Ferreira Salgado**, matrícula: 21601891 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º,

§5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

I. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE-SETRE

Anselmo Tolentino Soares Junior
CS BRASIL FROTAS S.A.

Paulo Roberto Teixeira
CS BRASIL FROTAS S.A.

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022
CONTRATO N°012/ 2023

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 - Participação Ampla			
ITEM	**Código SIMPAS / Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**
1	01.51.00.00173493-8 >> LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Representação	**UN/Mês**	**07**

	Funcional, sem motorista, **para Secretário e Equivalente (Administrativo), tipo Sedan,** potência mínima (CV) 139 (gasolina) / 140 (etanol), torque mínimo (Kgf.m) de 17,7 (gasolina) /18,6 (etanol), bicombustível, com Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG - LOTE I		
cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR , inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

LOTE 02 - Participação Ampla			
ITEM	**Código SIMPAS / Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**
1	01.51.00.00173491-1>> LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, **para Outras Autoridades(Administrativo), tipo S.U.V**, potencia minima(CV) 140 (gasolina) / 139 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 17,3 (gasolina) /17,4 (etanol), bicombustivel com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG LOTE II	**UN/Mês**	**44**
cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR , inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

LOTE 03 - Participação Ampla			
ITEM	**Código SIMPAS / Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**
1	01.51.00.00173492-0>> LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, **para Outras Autoridades(Administrativo), tipo S.U.V**, potencia minima(CV) 140 (gasolina) / 139 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 17,3 (gasolina) /17,4 (etanol), bicombustivel com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG LOTE III	**UN/Mês**	**38**
Cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

Local da prestação de serviço: Os veículos locados serão destinados ao atendimento das unidades da Administração Pública elencadas no item 2.3.

Local de entrega: A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na APS, limitado ao município de Salvador**.**

Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(**X**) Estadual

() Regional, compreendendo a região

() Local, compreendendo apenas o município de

() Interfederativo **[NOTA: indicar as entidades federativas contempladas no registro de preços]**

Unidades contratantes: Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual conforme relação abaixo:

ITEM	ÓRGÃO ENTIDADE	ITEM	ÓRGÃO ENTIDADE
1	GABGOV	39	FAPESB
2	VICE GOV	40	BAHIATER
3	CMG	41	CDA
4	PGE	42	CAR
5	CASA CIVIL	43	IBAMETRO
6	SAEB	44	JUCEB
7	SEFAZ	45	CBPM
8	SEPLAN	46	BAHIAINVESTE
9	SERIN	47	BAHIATURSA
10	SECOM	48	CONDER
11	SEAGRI	49	CTB
12	SECTI	50	SIT
13	SDR	51	AGERBA
14	SDE	52	BAHIAGÁS
15	SETUR	53	AGERBA
16	SEDUR	54	EMBASA
17	SEINFRA	55	CERB
18	SIHS	56	INEMA
19	SEMA	57	IPAC
20	SECULT	58	FUNCEB
21	SEC	59	FPC
22	SJDHDS	60	KRAJCBERG
23	SSP	61	IAT
24	SESAB	62	UNEB
25	SETRE	63	UEFS
26	SEPROMI	64	UESC
27	SPM	65	UESB
28	SEAP	66	IRDEB
29	SUDEC	67	FUNDAC
30	EGBA	68	PMBA
31	SAC	69	PCBA
32	DETRAN	70	CBMBA
33	PREVBAHIA	71	HEMOBA
34	PRODEB	72	BAHIAFARMA
35	DESENBAHIA	73	BAHIAINSULINA
36	SEI	74	SUDESB
37	ADAB	75	URBIS
38	BAHIAPESCA		

3. Especificações:

Garantia Técnica:

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condições de entrega:

A cada renovação do Contrato, os veículos deverão ser substituídos, por modelo 0 km com as mesmas características originalmente previstas.

Deverão ser disponibilizados veículos reservas, com as mesmas características do ofertado, nos quantitativos abaixo especificados:

para todos os 03 (três) lotes, a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva;

para o lote 02 (dois), referente ao veículo **tipo SUV**, a partir do saque do 11º veículo deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, a partir do saque do 21º veículo, deverá ser

disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, totalizando **04 (quatro) veículos** reservas; para o lote 03 (três), referente ao veículo **tipo SUV**, a partir do saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, e a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, e a partir do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais um 01 (um) veículo reserva, totalizando **04 (quatro)** veículos reservas;

na hipótese de uma mesma CONTRATADA se sagrar vencedora dos lotes 02 (dois) e 03 (três), a partir do saque do 11º veículo, considerado o somatório dos saques dos veículos de ambos os lotes, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, a partir do saque do 21º veículo, também considerado o somatório dos saques dos veículos de ambos os lotes, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, totalizando 03 (três) veículos reservas, e assim sucessivamente, até o saque do 71º veículo, também considerado o somatório dos saques dos veículos de ambos os lotes, totalizando 8 (oito) veículos reservas.

Os veículos serão locados com quilometragem livre, sem motorista, conforme especificado no item.

A duração da locação deverá obedecer ao especificado na Autorização de Prestação de Serviço (APS) pela unidade contratante.

Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.

Os veículos a serem destinados às Unidades que possuem sede no interior do Estado **poderão** ser recepcionados no endereço da SAEB, **localizada na 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia-CAB**, ou em outro endereço a ser especificado pelo órgão, **desde que este seja em Salvador.**

A unidade contratante registrará na APS a informação referente ao local de entrega.

A contratada será convocada para assinatura do contrato, juntamente com a APS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

A contratada deverá permitir que a placa de identificação do modelo de veículo SEDAN, por se tratar de veículos de representação de Secretários de Estado, seja substituída por placa especial, conforme Parágrafo 3º. do Art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Os veículos modelo **SEDAN** para atendimento a Secretários de Estado deverão ser disponibilizados na cor preta, conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13;**

Os veículos modelo **S.U.V** para atendimento a Outras autoridades (destinados à Subsecretários, Chefes de Gabinete, Procurador Geral Adjunto e Dirigentes máximos de Autarquias e Fundações), deverão ser disponibilizados na cor branca conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13;**

A aceitação dos veículos a serem locados, estará condicionada aos resultados da inspeção e teste realizados por prepostos da unidade contratante e da SAEB no momento da entrega, por intermédio de formalização de Termo de Entrega e Recebimento em modelo definido pela SAEB.

Da mesma forma, quando do recolhimento do veículo e das entregas para fins de substituições, tal termo deverá ser emitido.

Todos os veículos a serem locados deverão:

Ser zero quilômetro, e ter, no mínimo, o ano/modelo de fabricação igual ao ano da licitação ou da substituição e ser de propriedade da Contratada;

Estar com todos os documentos, chaves e equipamentos, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

Serem emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e cadastrados na **Base de Índice Nacional - BIN**;

Para os anos em que não estiver suspensa a cobrança do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, deverá ser observado o teor do parágrafo único do art. 22 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como deverá ser feita a prova do recolhimento do aludido seguro – ***DPVAT (art. 20, "I" e Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);***

Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição

do ***Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-E)***, atualizado;

Nos casos em que os resultados da inspeção não sejam satisfatórios, os veículos deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

Durante toda a vigência deste Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes, toda a documentação dos veículos locados deve ser mantida rigorosamente em dia.

A inadimplência da contratada com referência às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

É vedada a utilização de quaisquer imagens dos veículos, objeto desta licitação, para fins publicitários, salvo com autorização expressa (formal) da contratante;

3.2.13 Ficará implicitamente autorizada pela Contratada, a instalação, a cargo da Contratante, de qualquer dispositivo de gestão e/ou controle de abastecimento de combustível, porventura mantido pela Administração.

Disposições adicionais:

A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante de anexo ao edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

QUANTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS O CONTRATADO DEVERÁ:

Arcar com todas as despesas relativas à realização das manutenções preventivas e corretivas, realizando consertos, substituição dos pneus e serviços de borracharia em geral, funilaria, pintura, mecânica, elétrica e outros reparos, assumindo inclusive as substituições de peças, sempre que sejam necessários para o bom funcionamento do veículo, não importando a origem da necessidade e sempre em conformidade com as indicações do Manual do Fabricante;

Para conserto e troca dos pneumáticos, observar o alinhamento e balanceamento e indicações do manual do fabricante, não podendo ser utilizado pneus recauchutados ou recondicionados;

Manter os hodômetros em perfeito estado de funcionamento, em todos os veículos disponibilizados, sendo vedada a disponibilização de veículos sem o equipamento nestas condições;

Manter uma infraestrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidentes, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o Estado da Bahia, bem como, responsabilizar-se por outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Para os veículos que estiverem em viagem a contratada deverá providenciar o conserto no local ou remoção do veículo sem qualquer custo adicional.

Quando ocorrer multa, a Contratada, após receber a notificação do órgão fiscalizador de trânsito, deverá tempestivamente, encaminhar à Unidade Contratante, através de e-mail, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, para que o motorista da Unidade Contratante, quando for da sua vontade, exerça o direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador.

Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à Unidade Contratante, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator, o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento.

Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pelas Unidades dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante através de e-mail, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.

Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por e-mail a ser indicado pela contratante durante a execução contratual, as informações em planilha excel relativas as despesas com mão de obra, trocas de pneus e demais itens/peças e derivados (lubrificantes) aplicados nos veículos, objeto do Contrato, indicando os valores despendidos item a item e por veículo (informar placas), a fim da CONTRATANTE ter informações que possam melhor subsidiar futuras licitações da espécie.

QUANTO AO ATENDIMENTO:

Quando existir a necessidade de realização de manutenções/revisões, informar à unidade contratante com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

Nestes casos, a substituição dos veículos deverá ocorrer imediatamente, ou seja no ato do recolhimento do veículo titular.

Conhecer e adequar-se, sempre que necessário, às normas referentes à utilização de veículos oficiais;

A partir do momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá possuir estrutura própria em Salvador (pessoal administrativo, técnico/operacional, escritório etc.), disponibilizando contato comercial e preposto, cuja atribuição será atender solicitações diversas (problemas eventuais, realizando a gestão física da frota locada etc.), inclusive em localidades do interior, sem nenhum custo adicional;

Em caso de sinistro, o veículo locado deverá ser substituído e entregue nas dependências da contratante no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, para toda Região Metropolitana de Salvador e no prazo máximo de 48 horas para o municípios localizados no Interior do Estado, no mesmo endereço indicado na APS quando da celebração do contrato.

Os veículos substitutos serão objeto de inspeção conforme descrito no item **4.2.9**

Gerenciar todos os veículos locados por meio de sistema informatizado, para controle de todos os dados necessários ao monitoramento da frota (registro de solicitações/contratos, datas de realização de manutenção, instalação de equipamentos etc.), observando que as faturas só serão pagas depois de conferidas e validadas por responsável da unidade contratante;

Nos casos em que o fim da contratação ocorra em finais de semana, feriados ou fora do horário do expediente administrativo, a unidade contratante poderá efetuar a devolução no primeiro dia útil subsequente, sem gerar custos adicionais;

A contratada terá que assegurar assistência técnica e garantia dos veículos locados, em toda Região Metropolitana de Salvador, através da rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas, para casos de defeito de fabricação e montagem, respeitadas as normas constantes do “Certificado de Garantia”, que acompanhará cada veículo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Solicitar os serviços por meio da Autorização de Prestação de Serviços (APS), gerada através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), obedecendo os prazos estipulados neste termo.

Disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela contratada, proporcionando todas as condições necessárias à realização do serviço.

VI. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar todo o procedimento para contratação no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS): geração de Requisição de Serviços (RS) > Gerar SRD > Gerar LID > Gerar Autorização de Prestação de Serviços (APS) > Lançar Data de Assinatura do Fornecedor na APS > Dar baixa nas APS’s com lançamento de Notas Fiscais.

Disponibilizar os veículos para manutenção e solicitar a substituição imediata.

Receber os veículos, verificando a adequação às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, as condições estabelecidas neste termo e o estado geral do veículo, registrando formalmente a aprovação/ recebimento ou rejeição;

Comunicar à empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados.

Utilizar os veículos exclusivamente em atividades de serviço;

Responsabilizar-se pelo abastecimento da frota, conforme comprovação das respectivas necessidades;

Acompanhar o pagamento das multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, dentro do prazo de vencimento, e enviar, à Contratada, via e-mail, o comprovante do aludido pagamento.

Abrir processo SEI, a fim de viabilizar o ressarcimento à Contratada do valor da multa, não paga pelo condutor dentro do prazo de vencimento, e comprovadamente paga pela Contratada, valor este que deverá ser descontado integralmente da remuneração do condutor infrator, ou do dirigente responsável, quando aplicável, cujo ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do deferimento do pedido de ressarcimento. 3.4.2.6.10.2 Providenciar o ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa aos prejuízos, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994,artigos 181 e 182.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência bem como do Edital;

Sempre informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Raul Etienne Ribeiro Celuque Lotação: Diretoria de Serviço

Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior**, **Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 07/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 07/08/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071753931** e o código CRC **DA0609B6**.

Referência: Processo nº 021.2118.2023.0002249-41 SEI nº 00071753931

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.721

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo do Contrato nº 021/2023. Processo nº 056.3055.2023.0001233-03, oriundo do PE nº 005/2023. Processo SEI nº 009.0198.2021.0021043-94 (SAEB): Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prestação de serviços de impressão - saque da ATA 05/2023, lotes 03 e 04 para atender à demanda do Hemocentro Coordenador na Capital Salvador, Unidades de Coleta, Coleta e Transfusão e, Hemocentros Regionais no Interior da Bahia. Unidade Gestora/Executora: 19.201/0001 - DR: 0.130.000000 - PAOE: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. Valor total do contrato: R$ 84.114,00 (oitenta e quatro mil, cento e catorze reais), forma de pagamento: parcelado. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Fica indicado como fiscal deste contrato o servidor Adler Santos Rabelo da Coordenação de Informática, cadastro n° 00565528929. Data da assinatura: 07/08/2023**.** Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Armando Teixeira de Freitas Filho.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4490.2023.0011474-57
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa 800 D Engenharia Eireli. Objeto do Aditivo: 1. Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, para as obras de construção de unidades policiais nos municípios: 1.1. Anguera (Destacamento - PM 1B), Pintadas (Destacamento PM - 1B), Andorinha (Delegacia Territorial - DT 1B e Pelotão PM1B), Ipecaetá (Delegacia Territorial - DT 1B), Mirangaba (Delegacia Territorial - DT 1B), Nova Fátima (Delegacia Territorial - DT 1B), Novo Triunfo (Delegacia Territorial - DT 1B), Pé de Serra (Delegacia Territorial - DT 1B), Pintadas (Delegacia Territorial - DT 1B), Sebastião do Passé (Delegacia Territorial - DT 1B), Nova Fátima (Destacamento - PM 1B), Ipecaetá (Pelotão PM 1B), Mirangaba (Pelotão PM1B), Pé de Serra (Pelotão PM1B), São Sebastião do Passé (Pelotão PM1B), Tanquinho (Pelotão PM1B), Uauá (Pelotão PM1B) e Novo Triunfo (Pelotão PM1B), com início em 07/08/2023 e término em 06/02/2024; e 1.2. Juazeiro (73ª Companhia Independente - CIPM 1A e Comando de Policiamento da Região Norte - CPRN) e Cansanção (Delegacia Territorial - DT 1A), com início em 07/09/2023 e término em 06/03/2024. 2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 07/12/2023 e término em 06/06/2024. Demais cláusulas e condições do contrato original: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não modificadas por este instrumento. Salvador, 04 de agosto de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Resumo da Apostila nº 73/2023
Referência: Processo SEI nº 020.4490.2023.0013529-72
Contrato 28/2020 firmado entre o Estado da Bahia e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A, CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. Objeto: alteração do Órgão Delegatário do Estado da Bahia no referido contrato, com a substituição da Secretaria da Segurança Pública pela Polícia Civil da Bahia; e da Gestão do contrato, alterando os parágrafos 4º e 5º, da Cláusula Nona, para que conste como a área responsável pela gestão do contrato a Coordenação de Transportes do Departamento de Infraestrutura e Logística - DILOG da Polícia Civil da Bahia e como gestora do contrato a Sra. Maísa Flores dos Santos, matrícula nº 12603038. Salvador, 04 de agosto de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° APM 227/2020-003-SSP-PMBA-APM
Processo SEI nº 030.15010.2023.0111123-25; Contrato n° APM 227/2020; Contratante: PMBA/ Academia de Polícia Militar; Contratada: IR COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 02.550.179/0002-67. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de viaturas da APM, com adição de veículos. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, início em 07/08/2023 e termino em 06/08/202. Valor global anual do contrato: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 3.20.801.0023.06.181.314.6921.9900.3.3.90.39.000.1.500.0100000000.1.Forma de pagamento: ordem bancária. Data da assinatura: 04/08/2023.

TERMO ADITVO AO CONTRATO Nº COPPM 473/2022-02-SSP-PMBA/COPPM
Processo: 030.15059.2023.0118934-09 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº COPPM 473/2022. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: DRIVE COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 21.394.639/0001-79. Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ao Contrato nº 473/2022, de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores pertencentes ao patrimônio do Comando de Operações e Unidades Apoiadas no valor de R$ 20.235,60 (vinte mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 143, § 1º da Lei nº 9.433/2005. Valor global anual: R$ R$ 101.178,00 (cento e um mil cento e setenta e oito reais). - Dotação Orçamentária: 20801.0102.06.181.314.6921.9900.339039000.1.500.0.100.000000.000000.1 - Forma de pagamento: Ordem bancária - Data da assinatura: 04/08/2023.

RESUMO DO CONTRATO CPE Nº 382/2023-SSP-PMBA/CPE
Contrato 382/2023 do pregão eletrônico, Nº 016/2023 CPE, 030.12097.2023.0052746-94. Contratante: Estado da Bahia, através PMBA-CPE, Contratada: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 01.568.077/0011-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço realização de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (estrume) das baias de solípedes do Esquadrão de Polícia Montada/ Salvador. Vigência: A contar de 04/08/2023 à 03/08/2024. Valor Global R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 20801.0097.06.181.314.6919.9900.339039 000.15000100000000000000.1. Data da Assinatura: 04/08/2023.

RESUMO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011 - CPRC-A.
Contratante: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL-ATLÂNTICO. Contratada: Srª SILVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, CPF nº 350.045.335-04, portadora do RG nº 02.235.996-2. Objeto: Alteração da destinação do imóvel residencial, que serve à Sede da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar (12ª CIPM) que passa a ser destinado a instalação da Sede do Comando de Policiamento de Apoio Operacional (CPAP). E a alteração da Unidade Gestora do referido contrato, saindo do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlantico para o Departamento de Comunicação Social (DCS). 3.20.801.0037.06.181.314.6922.9900.3.3.90.36.000.1.500.0.100.000000.000000.1 Data da Assinatura: 03/08/2023.

RESUMO DE TERMO ADITIVO- CPRMS / NUGAF
Termo Aditivo nº CPRMS/NUGAF - 313/2022 - 001 ao Contrato CPRMS/NUGAF - 313/2022. Pregão Eletrônico nº 002/2022. Contratante: PMBA - CPRMS. Contratada: IR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 02.550.179/0002-67. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato CPRMS/NUGAF - 313/2022 por mais 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 04/08/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 332 BPRv 2022-SSP-PMBA-BPRV
Termo Aditivo nº 332/2022-002 nº SEI 030.15414.2023.0078630-70. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 14.659.593/0001-07. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses com início em 30/08/2023 e término em 29/08/2024, com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05. O valor global do contrato é R$ 319,44 (trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 07/08//2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 336/2021-005 - SSP/PMBA/CFAP
Objeto: concessão de revisão no contrato de prestação de serviço de conservação e limpeza em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 2022/2022 - Processo Administrativo n.º 030.14851.2023.0009310-11 - Contratante: ESTADO DA BAHIA/PMBA/CFAP, CNPJ n.º 33.457.634/0001-27 - Contratada: Empresa ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 14.125.360/0001-24 - Valor global estimado do contrato após revisão contratual: R$298.573,92 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) - Atividade: 6922 - Elemento despesa: 3.3.90.37.00 - Fonte: 1.500.0.100.000000.000000 - Assinatura: 03/08/2023.

RESUMO DE CONTRATO nº 393/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - SSP-BA/15ºBPM/ITABUNA
Processo SEI n.º 030.2694.2023.0030307-47. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia - 15º BPM. CONTRATADA: MÁXIMA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 31.307.328/0001-89. OBJETO: Serviço de desinsetização e desratização da área interna e externa para o 15º BPM e BCS/Itabuna. Contrato nº 393/2023. Valor Global: R$ 7.018,50 (sete mil dezoito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: a contar de 03/08/2023 a 03/05/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.801.0016.06.181.314.6922.9900.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.0.100.000000.00.00.00. Salvador, 07/08/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral da PMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 012/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0002249-41. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CS BRASIL FROTAS S/A. Pregão Eletrônico n. 169/2022. Objeto: Locação de Veículo sem motorista para outras Autoridades (Administrativo), tipo S.U.V, - LOTE II. Prazo: será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 91.885,50(noventa e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.300	2000	33.90.33.000	0003-DA

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da Contratada: Anselmo Tolentino Soares Junior e Paulo Roberto Teixeira.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N. 001/2023 - ADITAMENTO AO CONTRATO N. 028/2022
Processo SEI n. 021.2099.2023.0003583-98. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa a ORDF CONSTRUTORA E EDIFICAÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO: prorrogação do prazo de execução do contrato por 270 (duzentos e setenta dias), com efeito retroativo em 14/03/2023 e término em 12/12/2023. DO PREÇO: não acarreta qualquer majoração dos seus custos diretos ou indiretos. CLÁUSULA QUINTA: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Orley Souza Dantas - Representante da Contratada.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo	Nº DA APS	Unidade Gestora	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
021.2122.2023.0003880-17	21.010.00035/2023	SUDET-21101.0005	ASSOCIACAO DOS DOCENTES E EGRESSOS DA FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA TRILHA NA CADEIA PRODUTIVA DE ARTE E CULTURA, NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: RECÔNCAVO	R$ 40.800,00	03/08/2023

Carina Caldas Quintão Albino
Diretora Administrativa

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO: 032.1313.2023.0007143-17; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2023; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** PATATIVA PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 13.832.725/0001-98; **OBJETO**: apoiar o projeto denominado "**78**° **SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia**", que será realizado em Gramado - RS, no período de 08 a 11 de agosto de 2023. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. **VALOR:** $ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 2.500.0.300.000000.00.00.00; **BASE LEGAL:** art. 60, caput da Lei nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA:** 07.08.2023; **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Processo SEI nº: 009.16979.2023.0025013-61. **Objeto**: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19.11.2023, com valor total estimado em R$ 150.312,24 (cento e cinquenta mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos). **Unidade Orçamentária**: 11.101, **Unidade Gestora**: 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 12.122.306.4514, **Natureza da Despesa**: 33.90.39.000, **Destinação de Recurso**: 1.500.0.100.000000.00.00.00, 1.540.0.107.000000.00.00.00, 1.550.0.108.000000.00.00.00, 1.500.0.114.000000.00.00.00, 1.541.0.177.000000.00.00.00, 2.500.0.300.000000.00.00.00, 2.540.0.307.000000.00.00.00, 2.550.0.308.000000.00.00.00 , 2.500.0.314.000000.00.00.00 e 2.541.0.377.000000.00.00.00. **Fundamentação Legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05. **Assinatura:** 07.08.2023.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO DE DISPENSA N°012/2023-FAPESB
ProcessoSEI084.0505.2023.0003821-66.Contratante-FAPESB.Contratada-FLORÂNIA FLORES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ:14.723.795/0001-70. Objeto:ARRANJO,de flores,com 40 cm,composto de flores do campo e lirios. ValorGlobal:R$1.200,00.Justificativa:Trata-se de contratação de empresa especializada na distribuição de arranjo de flores,utilizando o critério de menor preço para estabelecer a empresa ganhadora da presente dispensa de licitação e em atenção ao Art.59,IncisoIIdaLeiEstadualnº9.433,de01.03.05(DispensaSimplificadaatéR$17.600,00).
TERMO DE DISPENSA N°013/2023-FAPESB
ProcessoSEI084.0505.2023.0003815-18.Contratante-FAPESB.Contratada-ACDF GRAFICA E COMUNICAÇÃO,CNPJ:21.527.009/0001-25.Objeto: Aquisição de 04 (quatro) BANNER EM LONA 4X0 CORES.ValorGlobal:R$1.565,80.Justificativa:Trata-se de contratação de empresa especializada na instalação e confecção de Banners em lona,utilizando o critério de menor preço para estabelecer a empresa ganhadora da presente dispensa de licitação e em atenção ao Art.59,IncisoIIdaLeiEstadualnº9.433,de01.03.05(DispensaSimplificadaatéR$17.600,00). Salvador-BA,07.08.2023.Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Nº Dispensa: 028/2023
Nº SEI: 022.2247.2023.0002927-27
Base legal: Art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/2005
Contratado: AVAL PRODUÇÕES E ALUGUEL DE TODOS SOM E ESTRUTURAS EIRELI
Objeto: Locação de dois Toldos com montagem e desmontagens nas dimensões de 10m x 10m e 12m x 12m
CPF/CNPJ: 282654130001-17
Valor: R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 080/2023- MDPI LTD; **PROCESSO DE COMPRA N**° 308/2023 **PROC. SEI 073.11012.2023.0016010-40**; **OBJETO:** Publicação de artigo, conforme requisição do DCB, relatório RM/RS n° 11.09904/2023, CP n° 300/2023; **VALOR:** R$ 16.147,65 F**.P.eC. E:** 1130 4.0001.12.573.306.3419.5700.33903900.15000114.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, CAPUT, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 04/08/2023. **Nº 081/2023**- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA; **PROC. SEI 009.16979.2023.0011580-86**; **OBJETO:** Prestação do serviço de fornecimento de Energia Elétrica Baixa-Tensão; **VALOR:** R$ 110.144,25 (Cento e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) F**.P.eC. E:** 11304.0001.12.1 22.502.2018.339039000.150000.114.000000.00.00.00; **BASE LEGAL:** Art. 60, CAPUT, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 07/08/2023.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2023
Processo Administrativo: 046.2782.2023.0011730-43. CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA; CONTRATADO: CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS LOPES. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CANDIBA PARA A SEDE DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MONTES ALTOS. VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2000 / 4616 / 6121; Elemento de Despesa: 339036; Fonte: 213. Salvador, 07 de agosto de 2023. Marcia Cristina Telles de Araújo Lima - Diretora Geral do INEMA.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br